CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 5/92

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 26 E DO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Dê-se ao § 5º do Art. 26 da Lei Orgânica Municipal a seguinte redação:

"Art. 26 -

§ 5º - Para os períodos subseqüentes, a eleição da Mesa será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, com posse em primeiro de janeiro."

Art. 2º - O Art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente posterior."

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1992.

RUBENS JOSÉ BORGES
Presidente da Câmara

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Vice-Presidente

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
Secretário